



DECRETO Nº 24.854 de 21 de março de 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno, que indica situada à Travessa Barbosa - Cassange, subdistrito de São Cristóvão, Zona Urbana do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e na alínea "m" e 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante do processo nº GABP-552/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 4.310,36m², situada à Travessa Barbosa - Cassange, subdistrito de São Cristóvão, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	X	Y
01	567647,20	8575438,53
02	567681,78	8575406,79
03	567712,71	8575438,10
04	567722,68	8575446,35
05	567737,20	8575467,15
06	567743,47	8575478,55
07	567745,75	8575492,21

Área: 4.310,36m²

Parágrafo único. A área de terreno referida no caput destina-se a implantação de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação - SMED, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, para fins de obtenção da imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, de logo, os recursos que lhe sejam solicitados, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de março de 2014.

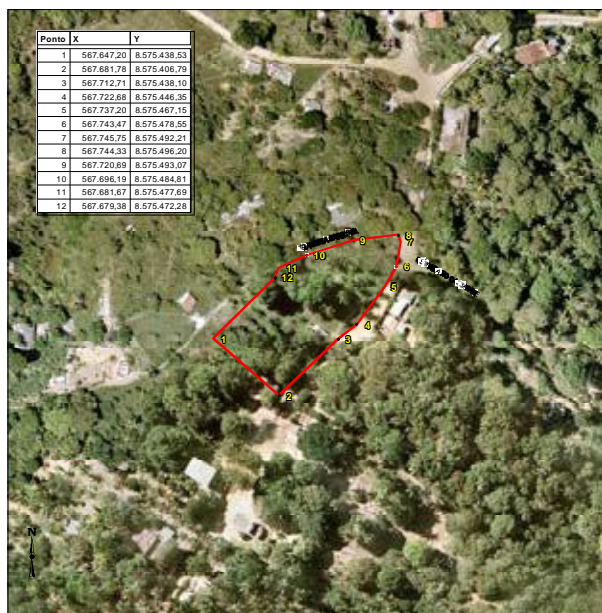
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

LOCALIZAÇÃO
ESTRADA DO CASSANGE



ÁREA TOTAL: 4.310,36 M²

DECRETO Nº 24.855 de 21 de março de 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno, que indica localizada no subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e da alínea "i" do art. 5º, do Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante do processo nº GABP-461/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno, com acessões e benfeitorias, porventura existentes, medindo 214.086,09m² ((duzentos e catorze mil oitenta e seis metros e nove centímetros quadrados), localizada no subdistrito de Pirajá, zona urbana do Município do Salvador, no trecho abaixo indicado, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

PONTO	X	Y
1	561.771,8980	8.576.227,4730
2	561.772,6900	8.576.196,0700
3	561.778,7470	8.576.174,7730
4	561.786,3290	8.576.159,6170
5	561.798,9420	8.576.143,2030
6	561.845,3040	8.576.131,7980
7	561.867,0610	8.576.126,4600
8	561.924,2470	8.576.126,7030
9	561.949,7810	8.576.124,0470
10	562.114,2320	8.576.138,9800
11	562.344,9380	8.576.177,4340
12	562.441,7760	8.576.167,3530
13	562.472,3860	8.576.183,0070
14	562.573,1780	8.576.184,1680
15	562.609,5840	8.576.168,3320
16	562.688,2870	8.576.185,4530
17	562.788,0420	8.576.157,7420
18	562.802,2200	8.576.128,1170
19	562.901,1170	8.576.114,0990
20	563.065,7170	8.575.982,5260
21	563.112,8990	8.575.937,8030
22	563.205,0750	8.575.859,9690
23	563.258,4810	8.575.890,3270
24	563.417,9960	8.575.946,3070
25	563.445,3660	8.575.949,7620
26	563.513,4420	8.575.945,9240
27	563.582,5200	8.575.943,6750
28	563.596,9460	8.575.926,9650
29	563.589,6010	8.575.892,3670
30	563.582,1960	8.575.868,5940
31	563.553,8840	8.575.856,1650
32	563.544,8090	8.575.840,0310
33	563.524,1210	8.575.845,5100
34	563.522,5810	8.575.869,6420
35	563.494,6860	8.575.900,8120
36	563.447,8620	8.575.906,5850
37	563.356,7940	8.575.858,5490
38	563.306,7960	8.575.810,8150
39	563.286,7710	8.575.725,6260
40	563.300,7520	8.575.694,6620
41	563.290,4070	8.575.610,3300
42	563.294,9110	8.575.574,8700
43	563.291,9830	8.575.544,7690
44	563.299,9300	8.575.516,3400
45	563.316,4880	8.575.489,5960
46	563.322,4790	8.575.457,0560
47	563.310,6780	8.575.437,1280
48	563.292,9610	8.575.423,4080
49	563.261,5060	8.575.425,8460
50	563.242,7300	8.575.435,1070
51	563.189,9560	8.575.426,0580
52	563.143,1320	8.575.434,3310
53	563.062,3970	8.575.473,1720
54	563.011,3310	8.575.499,7280
55	562.939,0910	8.575.525,4540
56	562.905,8770	8.575.544,1260
57	562.878,2770	8.575.556,7960

PONTO	X	Y
61	562.556,5160	8.575.535,8870
62	562.550,1370	8.575.525,1540
63	562.575,0330	8.575.503,6150
64	562.578,3110	8.575.484,0340
65	562.565,7170	8.575.472,0100
66	562.556,1960	8.575.450,4420
67	562.524,1420	8.575.432,8380
68	562.493,8340	8.575.440,4510
69	562.477,6490	8.575.463,2880
70	562.463,2860	8.575.469,8960
71	562.459,1760	8.575.491,0250
72	562.477,7750	8.575.522,7970
73	562.501,6050	8.575.534,4860
74	562.525,2660	8.575.569,3210
75	562.551,5750	8.575.582,3030
76	562.611,4450	8.575.592,9600
77	562.670,6110	8.575.595,9900
78	562.733,8680	8.575.600,3400
79	562.765,2750	8.575.605,0750
80	562.783,8320	8.575.605,1160
81	562.797,9180	8.575.601,8880
82	562.866,0700	8.575.602,0440
83	562.893,4410	8.575.604,2480
84	562.914,7060	8.575.602,2620
85	562.973,9980	8.575.587,9340
86	563.021,7360	8.575.568,7020
87	563.166,1460	8.575.491,4090
88	563.230,6600	8.575.502,0160
89	563.239,1740	8.575.521,2710
90	563.236,0940	8.575.685,0770
91	563.217,7180	8.575.765,1460
92	563.186,6840	8.575.807,3590
93	563.162,4710	8.575.810,9750
94	563.082,9650	8.575.866,1970
95	563.063,5020	8.575.903,6990
96	562.998,2100	8.575.949,4300
97	562.890,4050	8.575.997,7210
98	562.866,0870	8.575.998,5320
99	562.754,8560	8.576.066,5380
100	562.713,3820	8.576.093,8150
101	562.677,4660	8.576.114,5620
102	562.595,5790	8.576.126,2360
103	562.505,3910	8.576.128,0460
104	562.451,2250	8.576.118,2240
105	562.356,3850	8.576.122,2230
106	562.280,8070	8.576.115,6360
107	562.124,4330	8.576.096,3830
108	562.046,3490	8.576.080,7730
109	561.927,3800	8.576.052,6500
110	561.819,1910	8.576.056,8150
111	561.783,8670	8.576.061,9760
112	561.768,2750	8.576.072,1860
113	561.749,1880	8.576.071,6490
114	561.712,9500	8.576.060,3380
115	561.673,0180	8.576.054,9020
116	561.638,2720	8.576.041,5790
117	561.665,6120	8.576.086,1760

PONTO	X	Y
58	562.821,6740	8.575.550,8820
59	562.768,6590	8.575.546,9920
60	562.579,6810	8.575.544,7370

PONTO	X	Y
118	561.707,0660	8.576.092,1090
119	561.731,4290	8.576.090,7930
120	561.766,4430	8.576.098,8520

ST=214.086,09m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será destinada à implantação da via de ligação BR-324 com Cajazeiras, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para fins de obtenção da imissão, do referido imóvel.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, de logo, os recursos lhe sejam solicitados, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de março de 2014

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

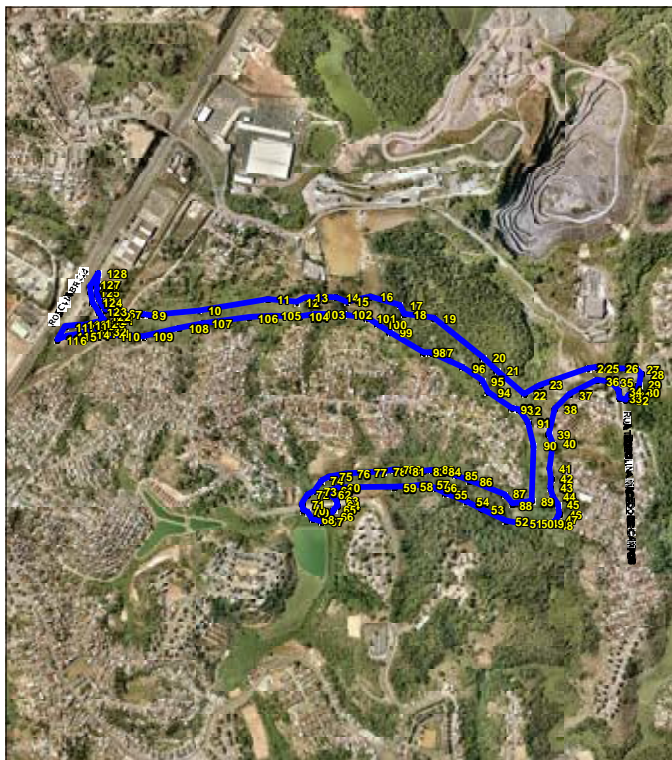
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

LOCALIZAÇÃO

BR 324 / CAJAZEIRAS



ÁREA TOTAL: 214.086,09 M²

PINHEIRO, mat. 881035 para, sob a coordenação do primeiro, examinar as defesas apresentadas pelos interessados e elaborar parecer técnico nos autos do processo nº 18.262/2013-SEFAZ, visando subsidiar a decisão final a ser adotada no caso concreto, fixado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de março de 2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 019/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o Art. 1º, incisos XX, XXIV e XXV, do Regimento Interno da PGMS, aprovado pelo Decreto nº 19.391 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho para analisar os processos de transação envolvendo a compensação de que trata o Art. 25 da Lei 7.186/2006 e apresentar parecer conclusivo, sem prejuízo das suas atribuições dos seus integrantes, cuja composição será:

I - Anderson Souza Barroso, matrícula - 810735 - Procurador Coordenador da Dívida Ativa - Gestor de Grupo;

II - Bruno Prazeres da Silva, matrícula - 810858 - Procurador/PROFI;

III - David Bittencourt Ludovice Neto, matrícula - 810830 - Procurador/PROFI.

Art. 2º O Grupo Terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Trabalho.

Art. 03 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de março de 2014.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DA SRA DIRETORA GERAL DA RECEITA MUNICIPAL

DEFIRO

Isenção relativa ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITIV, referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 28819/2014
Interessado: ADRIANA CRISTINA DA SILVA
(Inscrição Municipal nº 630.999-2)

Processo nº: 7174/2014
Interessado: JACIARA COSTA ANDRADE
(Inscrição Municipal nº 591.937-1)

Processo nº: 8008/2014
Interessado: HELENICE NEVES BURGUES
(Inscrição Municipal nº 631.045-1)

Processo nº: 3889/2014
Interessado: ROBERTO LIMA LEBRE
(Inscrição Municipal nº 559.817-6)

Processo nº: 20226/2014
Interessado: ITAMAR DA CONCEIÇÃO LEAL
(Inscrição Municipal nº 559.814-1)

Processo nº: 80525/2013
Interessado: MARCUS VINICIUS DE SOUZA SANTANA
(Inscrição Municipal nº 559.580-0)

Processo nº: 1180/2014
Interessado: CARLA SAMPAIO SANTOS
(Inscrição Municipal nº 630.777-9)

Processo nº: 5927/2014
Interessado: WELBER DA SILVA CUNHA
(Inscrição Municipal nº 591.791-3)

Processo nº: 6108/2014
Interessado: JOSE NILTON PEDREIRA CARNEIRO

DECRETOS SIMPLÉS

DECRETO de 21 de março de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do processo nº 18.262/2013-SEFAZ,

RESOLVE:

Designar uma comissão, composta pelos servidores **GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN**, mat. 880217, **CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA**, mat. 880220 e **SILVIO DE SOUSA**